



DECRETO Nº 027/2020

Súmula: Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal sancionou a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o município já apresentou o primeiro caso suspeito de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

DECRETA

Art. 1º. A partir do dia 25 de março a 05 de abril de 2020, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública passará a ser das 07h45 às 13h45m, sendo



devido 15m de intervalo para descanso ou alimentação, de segunda a sexta-feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar que se desenvolvam em atividades contínuas, principalmente as atividades da Secretaria Municipal de Saúde em combate a Dengue e ao COVID-19.

Art. 2º. Ficam excluídos dos efeitos do presente decreto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que farão revezamento pessoal, os servidores da coleta de lixo, os servidores vigias, os servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Viação, bem como os demais cedidos a outros órgãos ou entidades que seguirão horário de funcionamento próprio, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá seguir seu próprio calendário.

Parágrafo único. As secretárias de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Viação funcionarão das 07h00m às 13h00m, sendo devido 15m para descanso ou alimentação, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado via telefone e por meios eletrônicos disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto no Decreto nº 024 de 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de março de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL